



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 64 • São Paulo, quinta-feira, 4 de abril de 2019

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 64.164, DE 3 DE ABRIL DE 2019

*Dispõe sobre o uso de dependências dos Palácios do Governo e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - A autorização de uso privativo de dependências dos Palácios do Governo poderá ser outorgada a terceiros, em caráter excepcional, pelo período de 8 (oito) a 10 (dez) horas, atendidas as normas legais em vigor e as disposições deste decreto.

§ 1º - A outorga de que trata o "caput" deste artigo não poderá representar risco de prejuízo ao uso precípua da área, nem ao patrimônio público.

§ 2º - A autorização de uso será outorgada mediante termo escrito, firmado pelo responsável pela Coordenadoria de Administração da Secretaria de Governo, a quem caberá, ainda, examinar as solicitações de terceiros e exarar os atos preparatórios do ato administrativo.

Artigo 2º - A remuneração pelo uso privativo será calculada por dependência utilizada na forma do anexo único deste decreto e será destinada ao Fundo Especial de Despesa do Departamento de Infraestrutura da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Governo.

Parágrafo único - A remuneração a que se refere o "caput" deste artigo não impede a exigência de outros valores que se mostrarem necessários conforme o uso pretendido.

Artigo 3º - O Secretário de Governo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 52.119, de 31 de agosto de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019

JOÃO DORIA

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

#### ANEXO ÚNICO

#### a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 64.164, de 3 de abril de 2019

Local	Espaço	Valor em UFESP
Palácio dos Bandeirantes	Salão São Paulo – 1º andar	226,16
	Salão Anchieta - Mezanino	376,93
	Hall Nobre – Térreo	753,86
	Auditório Ulysses Guimarães	1.507,73
Palácio Boa Vista	Capela	500,00
	Salão	800,00

#### DECRETO Nº 64.165, DE 3 DE ABRIL DE 2019

*Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Fazenda e Planejamento nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto nos Decretos nº 54.486, de 26 de junho de 2009, nº 63.193, de 5 de fevereiro de 2018, nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019, e nº 64.152, de 22 de março de 2019, que organiza a Secretaria da Fazenda e Planejamento,

#### Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

- I – Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II – Controladoria;
- III – Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento;
- IV – Subcoordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário;
- V – Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – CPO;
- VI – Coordenadoria da Administração Financeira – CAF;
- VII – Coordenadoria de Gestão;
- VIII – Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado – CRHE;
- IX – Coordenadoria de Compras Eletrônicas – CCE;
- X – Coordenadoria de Administração;
- XI – Companhia Paulista de Parcerias – CPP;
- XII – São Paulo Previdência – SPPREV;
- XIII – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PPREVCOM;
- XIV – DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;
- XV – Companhia Paulista de Securitização – CPSEC;
- XVI – Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP;
- XVII – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP;
- XVIII – Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo – FUNAC;
- XIX – Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social – FIDES;
- XX – Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico – FIDEC;
- XXI – Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

XXII – Fundo de Aval – FDA;

XXIII – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP;
- III – Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos – DGEF;
- IV – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Controladoria:

- I – Gabinete do Coordenador da Controladoria;
- II – Departamento de Controle e Avaliação – DCA.

Artigo 4º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento:

- I – Gabinete do Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento;
- II – Diretoria de Fiscalização;
- III – Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação da Dívida;

IV – Diretoria de Inteligência de Dados;

V – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade;

VI – Delegacia Regional Tributária 1 – DRTC-I, em São Paulo;

VII – Delegacia Regional Tributária II – DRTC-II, em São Paulo;

VIII – Delegacia Regional Tributária III – DRTC-III, em São Paulo;

IX – Delegacia Regional Tributária 2 – DRT-2, em Santos;

X – Delegacia Regional Tributária 3 – DRT-3, em Taubaté;

XI – Delegacia Regional Tributária 4 – DRT-4, em Sorocaba;

XII – Delegacia Regional Tributária 5 – DRT-5, em Campinas;

XIII – Delegacia Regional Tributária 6 – DRT-6, em Ribeirão Preto;

XIV – Delegacia Regional Tributária 7 – DRT-7, em Bauru;

XV – Delegacia Regional Tributária 8 – DRT-8, em São José do Rio Preto;

XVI – Delegacia Regional Tributária 9 – DRT-9, em Araçatuba;

XVII – Delegacia Regional Tributária 10 – DRT-10, em Presidente Prudente;

XVIII – Delegacia Regional Tributária 11 – DRT-11, em Marília;

XIX – Delegacia Regional Tributária 12 – DRT-12, em São Bernardo do Campo;

XX – Delegacia Regional Tributária 13 – DRT-13, em Guarulhos;

XXI – Delegacia Regional Tributária 14 – DRT-14, em Osasco;

XXII – Delegacia Regional Tributária 15 – DRT-15, em Araraquara;

XXIII – Delegacia Regional Tributária 16 – DRT-16, em Jundiaí;

XXIV – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Subcoordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário:

- I – Gabinete do Subcoordenador de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário;
- II – Consultoria Tributária – CT;
- III – Tribunal de Impostos e Taxas – TIT;
- IV – Delegacia Tributária de Julgamento 1 – DTJ-1, em São Paulo;
- V – Delegacia Tributária de Julgamento 2 – DTJ-2, em Campinas;

VI – Delegacia Tributária de Julgamento 3 – DTJ-3, em Bauru;

VII – Diretoria de Representação Fiscal – DRF;

VIII – Representação Fiscal de São Paulo;

IX – Representação Fiscal de Campinas;

X – Representação Fiscal de Bauru.

Artigo 6º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, o Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

Artigo 7º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Administração Financeira:

- I – Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;
- II – Departamento de Finanças do Estado;
- III – Contadoria Geral do Estado;
- IV – Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE;
- V – Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado;
- VI – Departamento de Entidades Descentralizadas;
- VII – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Artigo 8º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Gestão:

- I – Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- II – Departamento Central de Transportes Internos;
- III – Escola de Governo.

Artigo 9º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado:

- I – Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado;
- II – Departamento de Apoio Setorial I;
- III – Departamento de Apoio Setorial II;
- IV – Departamento de Apoio aos Sistemas e Processos de Recursos Humanos do Estado;
- V – Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.

Artigo 10 – Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Compras Eletrônicas:

- I – Gabinete do Coordenador de Compras Eletrônicas;
- II – Departamento de Compras Eletrônicas do Estado;
- III – Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros;
- IV – Departamento de Qualidade e Pesquisas;
- V – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Artigo 11 – Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Administração:

- I – Gabinete do Coordenador de Administração;
- II – Departamento de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas;
- III – Departamento de Orçamento e Finanças;
- IV – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura;
- V – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI;
- VI – Departamento de Administração Regional;
- VII – Centro Regional de Administração de Santos;
- VIII – Centro Regional de Administração de Taubaté;

IX – Centro Regional de Administração de Sorocaba;

X – Centro Regional de Administração de Campinas;

XI – Centro Regional de Administração de Ribeirão Preto;

XII – Centro Regional de Administração de Bauru;

XIII – Centro Regional de Administração de São José do Rio Preto;

XIV – Centro Regional de Administração de Araçatuba;

XV – Centro Regional de Administração de Presidente Prudente;

XVI – Centro Regional de Administração de Marília;

XVII – Centro Regional de Administração do ABCD;

XVIII – Centro Regional de Administração de Guarulhos;

XIX – Centro Regional de Administração de Osasco;

XX – Centro Regional de Administração de Araraquara;

XXI – Centro Regional de Administração de Jundiaí;

XXII – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Artigo 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o Decreto nº 62.704, de 18 de julho de 2017;

II – o Decreto nº 62.239, de 6 de março de 2018;

III – o Decreto nº 63.289, de 21 de março de 2018;

IV – o Decreto nº 63.300, de 21 de março de 2018;

V – o Decreto nº 63.372, de 3 de maio de 2018;

VI – o Decreto nº 63.465, de 11 de junho de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

#### DECRETO Nº 64.166, DE 3 DE ABRIL DE 2019

*Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto nos Decretos nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019, e nº 64.132, de 11 de março de 2019,

#### Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

- I – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- II – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- III – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal;
- IV – Fundação Parque Zoológico de São Paulo;
- V – CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- VI – EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.;
- VII – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- VIII – Fundo Estadual de Saneamento – FESAN;
- IX – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;
- X – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;
- XI – Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas – FEPRAC.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios;
- III – Coordenadoria de Finanças;
- IV – Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração;
- V – Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis;
- VI – Coordenadoria de Saneamento;
- VII – Coordenadoria de Recursos Hídricos;
- VIII – Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;
- IX – Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
- X – Coordenadoria de Educação Ambiental;
- XI – Coordenadoria de Parques e Parcerias;
- XII – Instituto de Botânica;
- XIII – Instituto Geológico;
- XIV – Instituto Florestal;
- XV – Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais;

XVI – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS;

XVII – Unidade de Gerenciamento Local – UGL Meio Ambiente do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I – o Decreto nº 56.920, de 12 de abril de 2011;
- II – o Decreto nº 57.984, de 18 de abril de 2012;
- III – o Decreto nº 60.092, de 23 de janeiro de 2014;
- IV – o Decreto nº 63.221, de 16 de fevereiro de 2018;
- V – o Decreto nº 64.019, de 27 de dezembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

#### DECRETO Nº 64.167, DE 3 DE ABRIL DE 2019

*Altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.784, de 8 de novembro de 2018,

#### Decreta:

Artigo 1º - O inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 57.947, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);” (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

#### DECRETO Nº 64.168, DE 3 DE ABRIL DE 2019

*Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, com as respectivas descrições dos empregos e salários, na conformidade dos Anexos I a VII, que fazem parte integrante deste decreto.

§ 1º - Os critérios de revisão e alteração das faixas salariais definidas nos Anexos IV e VII deste decreto seguirão parâmetros a ser fixados pelo Conselho Superior da FAPESP.

§ 2º - O Presidente da FAPESP fará jus a gratificação de representação fixada por seu Conselho Técnico-Administrativo.

§ 3º - Os Procuradores da FAPESP farão jus a gratificação honorária, segundo parâmetros estabelecidos por seu Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 2º - Ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos empregos em comissão serão preenchidos por empregados permanentes do Quadro de Pessoal da FAPESP.

Artigo 3º - As funções de confiança, exercidas exclusivamente pelos ocupantes de empregos permanentes, serão de livre designação e dispensa pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPESP, cuja denominação e gratificação estão fixadas no Anexo VI deste decreto.

Artigo 4º - Demais elementos pertinentes ao plano de carreira e à política salarial da FAPESP serão fixados por seu Conselho Superior.

Artigo 5º - Ficam extintos na vacância os empregos de jardineiro, telefonista, auxiliar de serviços e operador de sistemas do Quadro Permanente da FAPESP.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 62.746, de 2 de agosto de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019

JOÃO DORIA

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

#### ANEXO I

#### a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.168, de 3 de abril de 2019

COMISSÃO	Quantidade
Assessor I	4
Assessor II	10
Assessor III	6
Assessor IV	7
Contador Chefe	1
Controlador Chefe	1
Controlador Chefe Adjunto	1
Coordenador de Programas Científicos	4
Coordenador Técnico de Gabinete de Diretoria	3
Chefe de Gabinete	1
Gerente	15
Gerente Adjunto	15
Procurador Chefe	1
Procurador Chefe Adjunto	1

PERMANENTES	Quantidade
Analista Administrativo	211
Analista de Sistemas	28
Bibliotecário	3
Copeiro	3
Motorista	5
Oficial de Manutenção	6
Procurador	3
Auxiliar de Serviços (extinção na vacância)	1
Jardineiro (extinção na vacância)	1
Operador de Sistemas (extinção na vacância)	1
Telefonista (extinção na vacância)	2

**ANEXO II**  
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.168, de 3 de abril de 2019**  
**ASSESSOR I**  
 Descrição Sumária:  
 Assessorar a Gerência à qual se subordina, assistindo e prestando aconselhamento técnico na execução de tarefas administrativas, realizar levantamento, análise e acompanhamento de estudos específicos do setor.

**ASSESSOR II**  
 Descrição Sumária:  
 Assessorar a Gerência e/ou Diretoria à qual se subordina, realizar a gestão de informações, executando tarefas administrativas, realizando levantamento, análise e acompanhamento de estudos específicos, preparando relatórios em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Chefiar equipe de subordinados em nível de setor.

**ASSESSOR III**  
 Descrição Sumária:  
 Assessorar a Gerência, Diretoria e/ou Procuradoria Jurídica nas atividades de um setor ou parte da área, definindo diretrizes, planejando, coordenando e supervisionando ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, contratações, elaboração de diretrizes, normas e regulamentos.

**ASSESSOR IV**  
 Descrição Sumária:  
 Assessorar tecnicamente a Gerência, Diretoria, Procuradoria Jurídica e/ou Presidência da FAPESP em assuntos relativos à área de atuação, emitindo pareceres, informações, analisando e compilando dados, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação. Assessorar a Gerência, Diretoria e/ou Presidência nas relações com entidades internacionais. Chefiar equipe de subordinados em nível de Assistência e de execução de atividades.

**CONTADOR CHEFE**  
 Descrição Sumária:  
 Chefiar, acompanhar e controlar o desempenho dos subordinados em nível de setor, planejando e distribuindo tarefas, esclarecendo e orientando sobre dúvidas nas tarefas executadas, corrigindo desvios e apontando soluções, a fim de que os objetivos sejam alcançados com eficiência.

**CONTROLADOR CHEFE**  
 Descrição Sumária:  
 Chefiar, gerenciar e assessorar a Administração Superior e os setores em atividades de fiscalização e correção, planejando e definindo diretrizes de acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, apontando, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas.

**CONTROLADOR CHEFE ADJUNTO**  
 Descrição Sumária:  
 Chefiar, gerenciar e assessorar a Administração Superior e os setores, sob a coordenação do Controlador Chefe, em atividades de fiscalização e correção, planejando e definindo diretrizes de acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, apontando, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas.

**COORDENADOR DE PROGRAMAS CIENTÍFICOS**  
 Descrição Sumária:  
 Chefiar, assessorar e gerenciar as atividades administrativas sob responsabilidade da Diretoria Científica, supervisionando, coordenando, planejando, organizando e controlando o fluxo de informações e de documentos relativos a área de atuação.

**COORDENADOR TÉCNICO DE GABINETE DE DIRETORIA**  
 Descrição Sumária:  
 Chefiar, assessorar e gerenciar as atividades técnicas de responsabilidade da Diretoria, supervisionando, coordenando, planejando, organizando e controlando o fluxo de informações e de documentos, bem como intermediando e facilitando o fluxo de relações com órgãos internos e externos. Representar o Diretor em eventos oficiais.

**CHEFE DE GABINETE**  
 Descrição Sumária:  
 Chefiar, assessorar e gerenciar as atividades técnicas e administrativas sob responsabilidade do Gabinete da Presidência, supervisionando, coordenando, planejando, organizando e controlando o fluxo de informações e de documentos, bem como intermediando e facilitando o fluxo de relações com órgãos internos e externos. Representar o Presidente em eventos oficiais.

**GERENTE**  
 Descrição Sumária:  
 Chefiar, gerenciar e assessorar a Administração Superior nas atividades da Gerência, definindo diretrizes, planejando, coordenando e supervisionando ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança. Assessorar a diretoria e setores da FAPESP em atividades como planejamento, contratações, elaboração de diretrizes, normas e regulamentos.

**GERENTE ADJUNTO**  
 Descrição Sumária:  
 Chefiar, gerenciar e assessorar a Administração Superior e os demais órgãos da FAPESP, sob a coordenação do Gerente, as atividades da área, definindo diretrizes, planejando, coordenando e supervisionando ações, monitorando resultados, fomentando políticas de mudança e propondo diretrizes, normas e regulamentos.

**PROCURADOR CHEFE**  
 Descrição Sumária:  
 Chefiar, Assessorar a Administração Superior e prestar consultoria jurídica à Administração da FAPESP, exercer o controle interno da legalidade dos atos da Presidência e do Conselho Técnico-Administrativo e representar a FAPESP junto a órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública em geral.

**PROCURADOR CHEFE ADJUNTO**  
 Descrição Sumária:  
 Chefiar, Assessorar a Administração Superior, prestar consultoria jurídica à Administração da FAPESP, sob a coordenação do Procurador Chefe, exercer o controle interno da legalidade dos atos da Presidência e do Conselho Técnico-Administrativo e representar a FAPESP junto a órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública em geral.

**ANALISTA ADMINISTRATIVO**  
 Descrição Sumária:  
 Executar tarefas de rotina administrativa, envolvendo atendimento, digitação, análise, preparação, registro, distribuição e controle de documentos e processos, observando as regras e procedimentos estabelecidos.

**ANALISTA DE SISTEMAS**  
 Descrição Sumária:  
 Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando seus requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico ao cliente e o treinar, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados. Pesquisar tecnologias em informática.

**BIBLIOTECÁRIO**  
 Descrição Sumária:  
 Desenvolver atividades relacionadas à organização, indexação, descrição, armazenamento da informação e demais ações correlatas à sua gestão, de acordo com as responsabilidades profissionais exigidas pelo Centro de Documentação e Informação da FAPESP e sua Biblioteca Virtual e em conformidade com as Leis federais nº 4.084/62 e nº 9.674/98; Decreto federal nº 56.725/65, do Conselho Federal de Biblioteconomia.

**COPEIRO**  
 Descrição Sumária:  
 Executar tarefas relacionadas à elaboração e distribuição de bebidas soft e cafés observando as determinações superiores.

**JARDINEIRO**  
 Descrição Sumária:  
 Executar serviços de cultivo, conservação e limpeza de jardins, plantas, vasos, canteiros e locais próximos, dispensando tratamentos culturais e fitossanitários.

**MOTORISTA**  
 Descrição Sumária:  
 Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte do Presidente, Diretores, servidores e carga, conforme determinação do superior imediato.

**PROCURADOR**  
 Descrição Sumária:  
 Prestar consultoria jurídica à Administração Superior da FAPESP, exercer o controle interno da legalidade dos atos da Presidência e do Conselho Técnico-Administrativo e representar a FAPESP junto a órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública em geral.

**AUXILIAR SERVIÇOS**  
 Descrição Sumária:  
 Executar tarefas de serviços auxiliares e de apoio na armazenagem, transporte, movimentação de equipamentos, materiais e outros serviços de caráter simples, com esforço manual físico e menor complexidade, além de tarefas auxiliares de rotina administrativa, envolvendo atendimento, digitação, preparação, registro, distribuição e controle de documentos e processos, observando as regras e procedimentos estabelecidos.

**OFICIAL DE MANUTENÇÃO**  
 Descrição Sumária:  
 Executar tarefas de conservação em geral, atividades de manutenção mecânica, hidráulica, elétrica e estrutural, visando a cumprir os objetivos de manutenção preventiva e corretiva no prédio.

**OPERADOR DE SISTEMAS**  
 Descrição Sumária:  
 Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos.

**TELEFONISTA**  
 Descrição Sumária:  
 Atender a chamadas telefônicas internas e externas, operando mesa telefônica ou outros aparelhos para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas.

**ANEXO III**  
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.168, de 3 de abril de 2019**

EMPREGO	INICIAL	FINAL
Analista Administrativo	S-01	S-30
Analista de Sistemas	S-11	S-40
Bibliotecário	S-01	S-30
Procurador	S-19	S-38
Coapeiro	T-01	T-20
Motorista	T-09	T-28
Oficial de Manutenção	T-13	T-32
EMPREGO	INICIAL	FINAL
Auxiliar de Serviços	T-05	T-24
Jardineiro	T-01	T-20
Operador de Sistemas	T-13	T-40
Telefonista	T-01	T-20

Observação: O pagamento das remunerações é limitado pelo teto constitucional com aplicação de redutor.

**ANEXO IV**  
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.168, de 3 de abril de 2019**

TABELA SALARIAL

GRUPO SUPERIOR		GRUPO TÉCNICO OPERACIONAL	
Referência	Valor	Referência	Valor
S-01	R\$ 4.546,67	T-01	R\$ 2.450,88
S-02	R\$ 4.776,33	T-02	R\$ 2.578,47
S-03	R\$ 5.005,99	T-03	R\$ 2.706,06
S-04	R\$ 5.235,65	T-04	R\$ 2.833,65
S-05	R\$ 5.465,31	T-05	R\$ 2.961,24
S-06	R\$ 5.694,97	T-06	R\$ 3.088,83
S-07	R\$ 5.924,63	T-07	R\$ 3.216,42
S-08	R\$ 6.154,29	T-08	R\$ 3.344,01
S-09	R\$ 6.383,95	T-09	R\$ 3.471,60
S-10	R\$ 6.613,61	T-10	R\$ 3.599,19
S-11	R\$ 6.843,27	T-11	R\$ 3.726,78
S-12	R\$ 7.072,93	T-12	R\$ 3.854,37
S-13	R\$ 7.302,59	T-13	R\$ 3.981,96
S-14	R\$ 7.532,25	T-14	R\$ 4.109,55
S-15	R\$ 7.761,91	T-15	R\$ 4.237,14
S-16	R\$ 7.991,57	T-16	R\$ 4.364,73
S-17	R\$ 8.221,23	T-17	R\$ 4.492,32
S-18	R\$ 8.450,89	T-18	R\$ 4.619,91
S-19	R\$ 8.680,55	T-19	R\$ 4.747,50
S-20	R\$ 8.910,21	T-20	R\$ 4.875,09
S-21	R\$ 9.139,87	T-21	R\$ 5.002,68
S-22	R\$ 9.369,53	T-22	R\$ 5.130,27
S-23	R\$ 9.599,19	T-23	R\$ 5.257,86
S-24	R\$ 9.828,85	T-24	R\$ 5.385,45
S-25	R\$ 10.058,51	T-25	R\$ 5.513,04
S-26	R\$ 10.288,17	T-26	R\$ 5.640,63
S-27	R\$ 10.517,83	T-27	R\$ 5.768,22
S-28	R\$ 10.747,49	T-28	R\$ 5.895,81
S-29	R\$ 10.977,15	T-29	R\$ 6.023,40
S-30	R\$ 11.206,81	T-30	R\$ 6.150,99
S-31	R\$ 11.436,47	T-31	R\$ 6.278,58
S-32	R\$ 11.666,13	T-32	R\$ 6.406,17
S-33	R\$ 11.895,79	T-33	R\$ 6.533,76
S-34	R\$ 12.125,45	T-34	R\$ 6.661,35
S-35	R\$ 12.355,11	T-35	R\$ 6.788,94
S-36	R\$ 12.584,77	T-36	R\$ 6.916,53
S-37	R\$ 12.814,43	T-37	R\$ 7.044,12
S-38	R\$ 13.044,09	T-38	R\$ 7.171,71
S-39	R\$ 13.273,75	T-39	R\$ 7.299,30
S-40	R\$ 13.503,41	T-40	R\$ 7.426,89

**ANEXO V**  
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.168, de 3 de abril de 2019**

TABELA SALARIAL EM EXTIÇÃO

QUADRO ESPECIAL	
Referência	Valor
E-01	R\$ 12.125,45
E-02	R\$ 12.355,11
E-03	R\$ 12.584,77
E-04	R\$ 12.814,43
E-05	R\$ 13.044,09
E-06	R\$ 13.273,75
E-07	R\$ 13.503,41
E-08	R\$ 13.733,07
E-09	R\$ 13.962,73
E-10	R\$ 14.192,39
E-11	R\$ 14.422,05
E-12	R\$ 14.651,71
E-13	R\$ 14.881,37
E-14	R\$ 15.111,03
E-15	R\$ 15.340,69
E-16	R\$ 15.570,35
E-17	R\$ 15.800,01
E-18	R\$ 16.029,67
E-19	R\$ 16.259,33
E-20	R\$ 16.488,99
E-21	R\$ 16.718,65
E-22	R\$ 16.948,31
E-23	R\$ 17.177,97
E-24	R\$ 17.407,63
E-25	R\$ 17.637,29
E-26	R\$ 17.866,95
E-27	R\$ 18.096,61
E-28	R\$ 18.326,27

**ANEXO VI**  
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.168, de 3 de abril de 2019**  
**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Funções	Gratificações
Grupo Superior	R\$
Chefe	1.812,61
Assessor	2.718,92
Assessor Gerencial	4.790,46
Grupo Técnico	R\$
Motorista - Chefe	1.812,61
Oficial de Manutenção - Chefe	1.812,61
Auxiliar de serviços - Chefe	1.812,61

Observação: O pagamento das remunerações é limitado pelo teto constitucional com aplicação de redutor.

**ANEXO VII**  
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.168, de 3 de abril de 2019**  
**EMPREGOS EM COMISSÃO**

EMPREGO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Assessor I	8.659,87
Assessor II	11.378,79
Assessor III	14.157,99
Assessor IV	
Contador Chefe	
Controlador Chefe Adjunto	18.295,60
Gerente Adjunto	
Procurador Chefe Adjunto	
Coordenador de Programas Científicos	20.384,46
Controlador Chefe	
Gerente	21.808,65
Procurador Chefe	
Coordenador Técnico de Gabinete de Diretoria	22.714,91
Chefe de Gabinete	

Observação: O pagamento das remunerações é limitado pelo teto constitucional com aplicação de redutor.

**DECRETO Nº 64.169, DE 3 DE ABRIL DE 2019**

*Institui, junto à Secretaria da Administração Penitenciária, o Conselho Gestor do Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo – FUNPESP, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Administração Penitenciária, o Conselho Gestor do Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo – FUNPESP, colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e controlador da aplicação dos recursos destinados ao fundo instituído pela Lei nº 9.171, de 31 de maio de 1995.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Gestor do FUNPESP: I – alocar os recursos para o atendimento de demandas do fundo;

II – apresentar, para aprovação dos órgãos competentes, relatórios anuais da gestão;

III – elaborar:  
 a) o Plano Anual de Destinação;  
 b) seu regimento interno;

IV – desempenhar os atos necessários para o cumprimento deste decreto.

§ 1º - O Plano Anual de Destinação fixará as diretrizes de aplicação dos recursos do FUNPESP, dispondo sobre o planejamento de ações que visem à arrecadação e destinação de receitas, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

§ 2º - O suporte técnico-administrativo necessário aos trabalhos do Conselho Gestor será assegurado pela Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 3º - O Conselho Gestor do FUNPESP é composto pelos seguintes membros, todos da Secretaria da Administração Penitenciária:

I – o Titular da Pasta, na qualidade de Presidente;  
 II – o Chefe de Gabinete;

III – o Assessor Técnico de Gabinete;  
 IV – o responsável pelo Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP;

V – o Diretor do Departamento de Engenharia;  
 VI – o Diretor do Departamento de Administração;

VII – o Diretor de Finanças.  
 § 1º - O Presidente indicará para substituí-lo, nas suas ausências e impedimentos, outro membro do Conselho Gestor.

§ 2º - A participação no FUNPESP não é remunerada, porém considerada de interesse público relevante.

Artigo 3º - O Secretário da Administração Penitenciária fica autorizado a expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019  
**JOÃO DORIA**  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

**DECRETO Nº 64.170, DE 3 DE ABRIL DE 2019**

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 18.118, de 12 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 18.150, de 20 de março de 2019, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Mogi das Cruzes, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019  
**JOÃO DORIA**  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

**DECRETOS DE 3-4-2019**  
**Designando:**  
 com fundamento no art. 7º da Lei 14.836-2012, e nos termos do art. 8º do Dec. 58.438-2012, Ignácio Maria Poveda Velasco, RG 12.982.945, para integrar, como membro suplente, o Conselho Curador da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, na qualidade de representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, em complementação ao mandato de Gustavo Ferraz de Campos Mônico, que fica dispensado;

com fundamento no art. 22, combinado com o art. 24 da LC 1.025-2007, e nos termos dos arts. 18 e 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, alterado pelo Dec. 61.469-2015, os a seguir indicados, para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação de Energia da Aludida Autarquia, para um mandato de 4 anos, na seguinte conformidade:

I - Marcos Roberto Lopomo, RG 26.269.051, na qualidade de Diretor da ARSESP, indicado pela Diretoria;

II – Sanae Murayama Saito, RG 5.049.362-0, na qualidade de representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO-SP.

**Nomeando,** com fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” – FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com redação alterada pelo Dec. 13.195-79, Célia Kochen Parnes, RG 14.683.944-4, e Dayane

## Comunicado

### FAZENDA E PLANEJAMENTO UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2018, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2019, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, impreterivelmente até o dia 05 de abril de 2019, o quantitativo de seus quadros.

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto a transmissão e publicação, deverão contatar a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

**O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email: artigo115-2019@imprensaoficial.com.br**